

PROVIMENTO Nº 268/2014
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta o art. 57-C ao [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), de 1º setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as reiteradas consultas e questionamentos à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais sobre a correta identificação de signatários de documentos e atos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação dos servidores quando da prática de atos, seja para apuração de competência ou para a individualização de responsabilidade, quando for o caso;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2013/66001 - GEINF,

PROVÊ:

Art. 1º. O [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), de 1º setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 57-C. As assinaturas apostas pelos servidores e prestadores de serviço das secretarias de juízo e dos órgãos auxiliares da Justiça de Primeira Instância, no exercício de suas funções, em atos processuais, certidões, expedientes internos, protocolos ou quaisquer outros documentos deverão ser identificadas com o nome legível e o número da matrícula funcional, vedada a simples aposição de “p/” em carimbos com identificação pessoal.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2014.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça